



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.
*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: O Fluminense
Data:
Caderno: -
Página:
Título: Decreto nº 9028/2003

DECRETO Nº 9028/2003

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Niterói, aprovado pelo Decreto nº 8073, de 02 de junho de 1999, passa a denominar-se Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Município de Niterói.

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 28, o § 5º do Art. 29 a que alude o artigo anterior passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 4º ao Art.21:

“Art. 1º- O transporte coletivo municipal de passageiros, por ônibus, microônibus e outros tipos de veículos, reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas normas complementares a serem baixadas pela autoridade competente e será executado por entidade da Administração Pública direta ou indireta ou explorado mediante concessão ou permissão.

Art. 2º - O transporte coletivo municipal de passageiros, por ônibus, microônibus e outros tipos de veículos, serviços público de interesse do Município, será operado por veículos para uso exclusivo de passageiros, com pontos de origem e destino e itinerários nos limites do Município de Niterói.

Art. 3º - O transporte coletivo municipal de passageiros, por ônibus, microônibus e outros tipos de veículos deverá observar habitualidade, constância, normas e procedimentos estabelecidos pela autoridade pública municipal.

Art. 4º - São objetivos básicos do transporte coletivo de passageiros por ônibus, microônibus e outros tipos de veículos: a segurança, a economia e o conforto dos usuários.



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: O Fluminense
Data:
Caderno: -
Página:
Título: Decreto nº 9028/2003

(...)

Art. 21 – (...)

(...)

§ 4º - A emissão de documento habilitador da gratuidade de passagens será feita pela Secretaria de Serviços Públicos ou mediante convênio com entidade representativa da categoria econômica das empresas operadoras, sem ônus para os beneficiários ou para o Poder Público.

Art. 28 – Serão utilizados no transporte municipal de passageiros veículos do tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares, microônibus com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares ou outros tipos de veículos rodoviários com capacidade mínima de 10 (dez) lugares, com idade máxima de 9 (nove) anos, observadas outras características e especificações técnicas fixadas pelo Poder Concedente.

Art. 29 – (...)

(...)

§ 5º - Os veículos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências e normas do Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser equipados com sistemas eletrônicos automatizados para liberação das catracas e os ônibus do tipo urbano deverão ser dotados de portas exclusivas para embarque, a dianteira, e desembarque, a traseira, sendo obrigatória a presença de cobrador nos veículos.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 04 de julho de 2003.

Godofredo Pinto - Prefeito